

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Anúncio n.º 4905-OZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1379/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio da Silva, filho de José Maciel da Silva e de Neuza Grigório da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Março de 1971, titular do passaporte n.º Ck 378151, com domicílio na Rua das Gamas, 1, 4.º-B, Sines, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Anúncio n.º 4905-PA/2007

A juíza de direito, auxiliar, Dr.ª Joana Ferrer Antunes, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/05.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Júlio Conde Reduto, filho de Júlio Miguel Reduto e de Lusbéia da Conceição Marques Conde Reduto, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10043155, com domicílio na Rua Carreira 256, apartamento O, 9000 São Pedro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 4905-PB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2193/06.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Moacir Souza Santana, nascido em 29 de Dezembro de 1981, titular do passaporte n.º Co581872, com domicílio na Rua Moinho Frade, 8, 3.º esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4905-PC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de processo Penal), n.º 608/04.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo José Mendes Pereira, filho de José Bernardo Mendes Pereira e de Maria Teresa Dias, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Janeiro de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221029982 e do passaporte n.º 008185, com domicílio na Praceta Alice Pestana, 2, rés-do-chão, frente, Arroja, Olival de Basto, 2675-542 Odivelas, o qual foi condenado em 17 de Março de 2004, por sentença, a 50 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, 150,00 euros, ou em alternativa 33 dias de prisão, transitado em julgado em 1 de Abril de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4905-PD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 729/00.3PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Oliveira Ricardo, filho de Américo Ricardo Inácio e de Maria do Carmo de Oliveira Ricardo, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8941121, com domicílio na Travessa do Lombinho, 20, letra C, 9300-117 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alípio Padilha*.